



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a administração pública a parcelar a contratação sempre que possível, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de licitantes, será apresentado a seguir as características da obra e a análise sobre a possibilidade de parcelamento.

A obra em questão consiste em um conjunto integrado de intervenções de pavimentação e drenagem, que são tecnicamente **interdependentes**. Ou seja, irão existir casos que para que se possa realizar a intervenção nos serviços de pavimentação, será necessário que antes a intervenção de drenagem seja executada, dessa forma o parcelamento poderia comprometer a eficácia, a continuidade e a segurança da execução.

Além disso, as fases de execução (escavação, drenagem, base e pavimentação) demandam planejamento unificado e cronograma contínuo, dessa forma, a divisão do objeto em partes independentes exigiria compatibilização de projetos, cronogramas e interfaces técnicas entre múltiplas empresas, o que aumentaria a complexidade da fiscalização e a possibilidade de conflitos operacionais e contratuais, comprometendo o resultado final da obra, podendo causar retrabalhos, atrasos e falhas.

Nesse sentido, um possível parcelamento da obra traria riscos relevantes quanto à **fragmentação de responsabilidades** técnicas e jurídicas, dificultando a apuração de responsabilidades por eventuais falhas na execução, o que pode acarretar aumento de custos e prejuízo ao erário.

A contratação integrada pode favorecer a economia de escala, possibilitando preços mais competitivos, especialmente para mobilização de equipamentos, mão de obra especializada e logística de materiais, pois como os serviços são interdependentes, é comum que existam empresas que trabalhem com pavimentação e drenagem.

Dessa forma, podemos concluir que a **não adoção do parcelamento da obra de execução e manutenção de pavimentação e drenagem** está alinhada ao interesse público, pois garante maior celeridade, eficiência e qualidade técnica, com menor risco de paralisações e de falhas na entrega. A adoção de um contrato único assegura que a obra seja executada de forma coordenada, segura e dentro dos padrões exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação dos serviços de manutenção de pavimentação e drenagem em vias e logradouros públicos do Município de Horizonte/CE busca garantir a otimização dos recursos públicos por meio da eficiência na execução das obras, redução de custos de reparos emergenciais e prolongamento da vida útil da infraestrutura viária.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se a redução de gastos com correções emergenciais, que possuem custo mais elevado em comparação com manutenções preventivas e periódicas, melhor planejamento orçamentário, permitindo a alocação eficiente dos recursos financeiros em outras áreas prioritárias da administração municipal e adoção de materiais



técnicas de alta durabilidade, minimizando a necessidade de intervenções frequentes e, consequentemente, reduzindo os custos operacionais.

Em relação ao aproveitamento eficiente dos recursos humanos, os resultados pretendidos visam a otimização do trabalho das equipes técnicas responsáveis pela manutenção viária, garantindo a execução dos serviços de forma planejada e evitando retrabalhos, redução da necessidade de mobilização emergencial de equipes para reparos corretivos, permitindo a alocação estratégica dos servidores para outras demandas municipais e capacitação e melhor distribuição das equipes operacionais, aumentando a produtividade e eficiência na prestação do serviço.

No que tange ao uso de materiais, buscará a utilização de insumos de qualidade, que garantem maior resistência e durabilidade das pavimentações e sistemas de drenagem, reduzindo desperdícios além da adoção de metodologias sustentáveis e tecnológicas para melhor aproveitamento dos recursos, minimizando impactos ambientais e promovendo soluções inovadoras para a manutenção urbana.

Ademais, os resultados ainda pretendem a diminuição dos prejuízos causados pela deterioração das vias, como acidentes, danos a veículos e atrasos no transporte de mercadorias e pessoas, maior fluidez no trânsito e melhora no transporte público e privado, favorecendo o desenvolvimento econômico e social do município e redução dos impactos negativos da falta de drenagem adequada, prevenindo enchentes e erosões que demandam maiores investimentos corretivos.

Dessa forma, a execução dos serviços de manutenção da pavimentação e drenagem não apenas atende ao interesse público, mas também assegura o melhor aproveitamento dos recursos municipais, promovendo uma gestão mais eficiente, econômica e sustentável da infraestrutura urbana.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Providências gerais

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Providências específicas da execução

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.



Também será necessária a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Há contratações correlatas e/ou interdependentes, a exemplo do contrato 2024.09.02.1 (melhoria na camada de rolamento em diversas ruas do município, com serviços relacionados à pavimentação asfáltica), que tem características de interdependência e do contrato 2023.05.29.1 (serviços de manutenção em vias do município, cujo saldo dos quantitativos dos principais serviços estão próximos do fim), que tem características de correlação. É importante salientar que essas contratações não impactam na execução do objeto em questão, pelo contrário, é necessário que ele seja contratado para os serviços sejam executados com mais eficiência, especialmente por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Possível impacto ambiental: Geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente a partir da produção de insumos (areia, pó de pedra, brita, pedra de mão...) é da execução da pavimentação.

Medidas mitigadoras:

Exigir da empresa vencedora a apresentação, para as fazidas que irão fornecer os insumos, da respectiva Licença de Operação fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de N° 006 de 24 de janeiro de 1986 e de N° 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal N16.938/81.

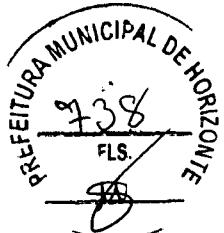
Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei N°. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei N°. 9.605/1998; e dá outras providências.



- Resolução CONAMA N° 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002.
 - Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA.
 - Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004).
 - Observar a Resolução CONAMA N°. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados, durante a execução dos serviços.
- d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução N°. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

13. : POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de contratação de empresa para serviços de execução e manutenção de pavimentação e drenagem em diversas ruas e logradouros públicos do município de Horizonte/CE, mostra-se técnica e economicamente possível e fundamentalmente necessária para o alcance dos objetivos propostos.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação à eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

b) Justificativa quanto às garantias do procedimento

b.1 Garantia da proposta

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto às propostas ofertas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigida do licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quântia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

“pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executa-lo.”¹

Assim como, Ronny Charles²:

“Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.”

Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

Reforça-se que, entende-se por “valor estimado da contratação” como o valor final vencido pelo licitante, logo, considerando que tal exigência é “requisito de pré-habilitação”, após a fase de disputa dos lances e antes da análise dos documentos de habilitação, a mesma deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

b.2 Garantia da contratação (se for o caso)

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.

² <https://rohnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/>



Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A mencionada exigência também se faz necessária, agora, com o intuito de garantir a execução e a eficiência contratual.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

c) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em forma de consórcio, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a participação de consórcio se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação conjunta de empresas na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

d) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características do objeto, as quais são serviços de demandas constantes pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023:

Art. 32 O Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

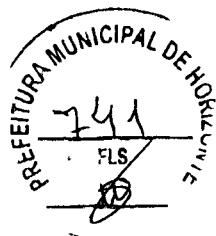
§ 1º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Dessa forma, os serviços de manutenção têm necessidade frequente e os serviços de execução têm projetos padronizados para atender as demandas. Ambos os casos apresentam dificuldade de precisão no levantamento de quantidades, pois são demandas futuras.

Por sua vez, considerando a natureza do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado no SRP, haverá execuções parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 32 do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

As execuções de serviços parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, no caso de prestação de serviços, posto que implica na contratação esporádica a demanda pontual, sem que a Administração fique vinculada por longo período.



Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DECRETO N.º 450, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 35 O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, por quanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública" (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

e) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote

Não se aplica.

f) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica, haja vista que, para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

g) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

Não se aplica. A impossibilidade de contratações com cooperativas para este fim, se dar pela sua natureza jurídica e finalidade social organizada para promover o bem-estar e a sustentabilidade dos membros, em vez de lucros para reinvestimento ou expansão de negócios, o que demonstra incompatibilidade com o objetivo das licitações de aquisições, que visam garantir fornecimento adequado de bens e serviços à administração pública. Em cooperativas, a administração e a responsabilidade financeira são compartilhadas entre os membros, o que pode dificultar a definição de garantias e responsabilidades claras em caso de descumprimento de contrato. Isso é um risco adicional para a administração pública, que precisa de segurança sobre a execução e o cumprimento das obrigações. Cooperativas possuem um regime próprio de trabalho, em que os



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



cooperados não têm vínculo empregatício, o que pode gerar insegurança jurídica em relação às responsabilidades trabalhistas e previdenciárias envolvidas em uma licitação. A administração pública precisa assegurar que as obrigações sociais e trabalhistas estejam em conformidade com a legislação para evitar passivos e ações judiciais. Por esses e outros motivos, algumas legislações e normativas, como a própria Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do TCU, orientam a limitação da participação de cooperativas, especialmente em aquisições, obras e serviços de engenharia, para evitar fragilidades contratuais e riscos de inadimplemento, dado que o regime jurídico e a natureza das cooperativas nem sempre se adequam aos requisitos dos contratos de fornecimento e execução de serviços de engenharia ou obras.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Ofício de Designação de Equipe;
- b) Anexo II – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- c) Anexo III – Despacho de Desnecessidade de IRP;

HORIZONTE/CE, 12 DE MAIO DE 2025.

EQÜIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
<p>Paulo Marcelo de Lima Sousa Superintendente de Contratos</p> <p>Miguel Cristiano Alves de Brito Engenheiro Civil RNP 0601837320 CREA-CE 12.660-D</p> <p>Carlos Artur Carneiro Pinheiro Engenheiro Civil RNP 0617909130 CREA-CE 337559</p>	<p>Ricardo Dantas Sampaio Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos Ordenador de Despesas</p>

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, não baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

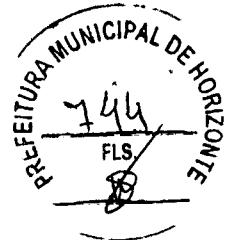


ANEXO I DO ETP

OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE

"Este documento, repousa nos autos em documento original, na fase preparatória constante do procedimento".

11.300, 06-03-1987



ANEXO II DO ETP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

“Este documento, repousa nos autos em documento original, na fase preparatória constante do procedimento”.

10



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO III DO ETP

DESPACHO DE DESNECESSIDADE DE IRP

ASSUNTO: DESNECESSIDADE DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA DEMANDA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS.

Nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e do art. 86, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, **CONSIDERANDO** não se tratar de obras padronizadas; **CONSIDERANDO** a especificidade e singularidade do objeto, haja vista tratar-se de demanda particular a este Órgão; **CONSIDERANDO** a competência da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** quanto ao objeto em deslinde; **CONSIDERANDO** que pelas características do objeto e pelo acervo de informações quanto as contratações públicas do município, inclusive de exercícios anteriores, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** é o único órgão o qual já realizou contratações para objeto semelhante e ou de igual natureza, fica considerada como **DISPENSADA** o procedimento público de manifestação de registro de preços pelos demais Órgãos da Administração Municipal, sendo, portanto, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** o único Órgão Contratante, responsável e participante do procedimento a que se pretende.

Fundamentação:

Lei n.º 14.133/2021

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023

Art. 7º Caberão aos órgãos e entidades gerenciadores de Atas de Registro de Preços as seguintes atribuições:

I - realizar procedimento de intenção de registro de preços, preferencialmente por meio de sistema informatizado, junto aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Horizonte, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Deste modo, considerando a desnecessidade da IRP, dar-se-á seguimento para com as demais tratativas do processo.

HORIZONTE/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

RICARDO DANTAS SAMPAIO
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária
e Recursos Hídricos
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

"Este documento, repousa nos autos em documento original, na fase preparatória constante do procedimento".

ANEXO IV – DO PROJETO BÁSICO
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Página 83 de 119



A gestão de riscos é uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, a transparência e o sucesso de qualquer processo de contratação pública. No contexto da administração pública, a análise de riscos não só contribui para a proteção dos interesses da Administração, mas também assegura a execução de contratos de maneira justa, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Ao longo das diversas fases de um contrato público – desde o **planejamento**, passando pelo **juízamento**, até a **execução e fiscalização** – inúmeros fatores podem afetar diretamente o cumprimento das obrigações estabelecidas. Esses fatores incluem riscos legais, financeiros, operacionais, e até sociais, os quais, se não devidamente tratados, podem resultar em prejuízos significativos para a Administração e para a Sociedade.

A **análise de riscos**, nesse contexto, tem um papel fundamental: ela visa identificar, avaliar e tratar os riscos inerentes a cada fase do processo licitatório e contratual, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma informada e estratégica. Através de uma análise detalhada, é possível antecipar problemas, implementar medidas preventivas e garantir que eventuais falhas possam ser rapidamente corrigidas, minimizando impactos-negativos.

Esse processo também fortalece a **transparência e a conformidade** do procedimento, pois ao mapear e tratar riscos de forma contínua, a Administração pública demonstra seu compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da **legalidade, moralidade e eficiência** previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a análise de riscos facilita o cumprimento das responsabilidades contratuais, tanto para a Administração quanto para o contratado, promovendo um ambiente de colaboração e confiança mútua.

Portanto, a implementação de um sistema eficaz de gestão de riscos nas contratações públicas não é apenas uma exigência legal, mas também uma prática estratégica indispensável para garantir o sucesso na execução de projetos públicos. O presente mapa de riscos visa fornecer um diagnóstico claro e detalhado dos potenciais riscos em cada etapa do processo, além de estabelecer diretrizes para tratá-los de maneira eficiente, contribuindo assim para a execução de contratos de forma segura, transparente e eficiente.

Para fins de análise dos riscos concernentes ao presente objeto deve ser considerada as seguintes disposições e parâmetros:

MATRIZ DE RISCOS

1. Fase de Planejamento

Página 84 de 119



PREFEITURA DE
HORIZONTE
 O TRABALHO CONTINUA



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação
Elaboração de Termo de Referência incompleto ou impreciso	Alta	Alta	Envolver equipe técnica multidisciplinar; realizar visitas técnicas e diagnóstico preliminar do município.
Superestimação ou subestimação da demanda futura	Média	Alta	Utilizar dados históricos e estudos de demanda; justificar quantitativos no Projeto Básico.
Escolha inadequada do tipo de licitação ou regime de execução	Média	Média	Análise jurídica prévia; consulta a jurisprudência e normativos atualizados.

2. Fase de Julgamento

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação
Critérios de julgamento mal definidos (ex.: excesso de subjetividade)	Média	Alta	Padronizar critérios objetivos; revisão jurídica prévia.
Documentação insuficiente dos licitantes ou exigências ilegais	Média	Média	Conferência rigorosa do edital; checagem com equipe jurídica.
Conlúcio ou fraudes entre empresas participantes	Baixa	Alta	Divulgação ampla da licitação; monitoramento de indícios de fraude; apoio de órgãos de controle.

3. Fase de Execução

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação
Inexecução parcial ou total do contrato por parte da empresa contratada	Média	Alta	Exigir garantias contratuais; fiscalização técnica contínua.
Atrasos na liberação de recursos ou ordens de serviço	Média	Alta	Planejamento financeiro adequado; cronograma pactuado e monitorado.
Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas	Alta	Alta	Fiscalização in loco; aplicação de penalidades contratuais.
Reajustes ou revisões mal fundamentadas nos preços registrados	Média	Média	Controle documental rigoroso; análise técnica para reajustes.
Uso indevido ou desnecessário da Ata de Registro de Preços (ARPs)	Média	Médio	Treinamento das unidades gestoras; controle de utilização e justificativa formal por demanda.

Responsabilidade pelos Riscos e Tratativa de Cada Fase

Responsáveis pela Gestão de Riscos

Os responsáveis pela gestão dos riscos podem variar de acordo com a fase e o tipo de risco, mas geralmente as responsabilidades estão divididas entre a **administração pública**, os **gestores de contrato**, os **fiscais** e os **fornecedores/contratados**. Abaixo, faço um detalhamento para cada fase do processo:

1. Fase de Planejamento



Responsáveis:

- **Equipe de Planejamento:** Responsável pela elaboração do **Projeto Básico**, análise de custos e especificações.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o planejamento esteja conforme as normativas legais.
- **Órgão Gestor de Contrato:** Para revisar e aprovar o planejamento geral.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**
A análise de riscos no planejamento deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas técnicos, financeiros e jurídicos. O planejamento deve incluir uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para identificar riscos externos e internos, como mudanças de mercado ou falhas nos requisitos do contrato.
- **Procedimentos:**
 1. **Identificação e Análise de Riscos:** Levantamento dos riscos associados a falhas de especificação, previsão de imprevistos, custos e cronogramas.
 2. **Adoção de Medidas Preventivas:** Definição de cláusulas contratuais de reserva para contingências e revisão de custos para garantir que todos os riscos possíveis sejam cobertos.
 3. **Inclusão de cláusulas flexíveis:** Como cláusulas de reajuste de preços, prazos para revisão de custos e ajustes em caso de modificações no objeto.

2. Fase de Julgamento

Responsáveis:

- **Equipe de Licitação:** Responsável pelo cumprimento dos critérios de habilitação.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o julgamento siga as normas legais e que não haja impugnações ou questionamentos judiciais.
- **Gestor de Contrato:** Para assegurar que a contratação atenda aos critérios estabelecidos no planejamento e no edital.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**
A equipe de licitação deve seguir uma metodologia de julgamento clara e objetiva, baseada nos **critérios de seleção** definidos em edital no que se refere a habilitação dos proponentes. Enquanto o corpo técnico da engenharia deve realizar uma análise de julgamento de forma clara e objetiva no que tange aos critérios técnico e financeiro. A análise pode envolver uma **matriz de avaliação de riscos** para verificar a viabilidade das propostas em comparação com as condições reais do mercado e as especificações exigidas.
- **Procedimentos:**
 1. **Avaliação das Propostas:** Análise rigorosa das propostas técnicas e financeiras, com auditoria interna para garantir a transparência.
 2. **Verificação de Regularidade:** Garantir que a documentação de habilitação esteja completa e válida, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e financeira do contratado.



3. **Auditória do Processo:** Realizar auditória do processo de licitação para garantir que a classificação das propostas esteja conforme o edital e não haja erros materiais ou subjetivos.
4. **Atendimento às Impugnações:** Proceder com a resolução de impugnações, se existirem, garantindo a transparência e a legitimidade do julgamento.

3. Fase de Execução e Fiscalização

Responsáveis:

- **Gestor do Contrato (Responsável pelo acompanhamento do cumprimento do contrato):** Responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- **Fiscal do Contrato (Gestor Técnico):** Responsável pela verificação da execução técnica e da qualidade do objeto contratado.
- **Contratado:** Responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- **Assessoria Jurídica:** Responsável por assegurar que as cláusulas contratuais sejam cumpridas conforme o previsto.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**
A metodologia de gestão de riscos nesta fase deve envolver monitoramento contínuo, auditoria e acompanhamento sistemático das entregas do contratado. Um plano de gestão de riscos operacionais deve ser elaborado para tratar qualquer desvio de padrão. As ferramentas como controle de qualidade e auditorias periódicas devem ser empregadas para monitorar a execução. Além disso, a equipe de fiscalização deve ser treinada para identificar e atuar rapidamente diante de falhas, acidentes ou irregularidades.
- **Procedimentos:**
 1. **Acompanhamento e Fiscalização:** O gestor do contrato e o fiscal devem realizar reuniões periódicas com o contratado para verificar o andamento da execução.
 2. **Controle de Qualidade:** Inspeções regulares de conformidade com o Projeto Básico e com as condições técnicas exigidas.
 3. **Gestão de Alterações:** Qualquer alteração no projeto ou no objeto deve ser devidamente registrada e justificada, sendo necessária autorização prévia da Administração Pública.
 4. **Planejamento de Correção:** Caso ocorra falha, como vícios ou defeitos, o gestor deve solicitar as devidas correções em tempo-hábil, conforme o contrato.
 5. **Aplicação de Penalidades:** Caso os prazos não sejam cumpridos ou a qualidade seja comprometida, o gestor deve aplicar as penalidades previstas em contrato (multas, rescisão, etc.).
 6. **Acompanhamento de Pagamentos:** O responsável deve garantir que as condições de pagamento sejam observadas conforme a execução do contrato.
 7. **Relatórios Periódicos:** O fiscal deve emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução, alertando para qualquer risco identificado.
 8. **Inspeções e Auditorias:** Realizar auditorias regulares nas entregas, no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e na qualidade dos materiais ou serviços fornecidos.
 9. **Ações Corretivas e Preventivas:** O gestor deve estabelecer um plano para atuar frente a qualquer risco de não cumprimento do contrato, adotando medidas corretivas e preventivas.



10. **Tratamento de Reclamações:** O fiscal deve ser responsável por registrar e tratar todas as reclamações ou problemas reportados pela Administração ou por terceiros, solucionando de forma ágil e eficaz.
11. **Monitoramento das Penalidades:** Verificação da aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais.

Metodologia Geral de Tratamento de Riscos

1. Identificação dos Riscos:

Em cada fase, é importante que a equipe envolvida realize uma **identificação contínua** dos riscos, utilizando técnicas como **brainstorming, entrevistas com stakeholders, análise SWOT, checklists de conformidade e auditorias internas**.

2. Análise e Avaliação dos Riscos:

Após identificar os riscos, deve-se realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa envolve priorizar os riscos com base no impacto e na probabilidade, enquanto a análise quantitativa pode incluir a utilização de **métodos probabilísticos ou matrizes de risco**.

3. Planejamento de Respostas:

Para cada risco identificado, o gestor deve definir estratégias de **mitigação, transferência (ex.: seguro), aceitação ou eliminação** do risco. A mitigação envolve ações preventivas, como cláusulas contratuais específicas ou auditorias frequentes.

4. Monitoramento e Controle:

Durante toda a execução, deve ser realizado o monitoramento contínuo, com a atualização regular dos **planos de mitigação** e o acompanhamento das ações corretivas e preventivas. Relatórios periódicos devem ser gerados e avaliados.

5. Documentação e Comunicação:

A documentação de todas as etapas de análise, tratativa e acompanhamento de riscos é essencial. Além disso, deve haver comunicação constante entre os **gestores, fiscais e contratados**, garantindo transparência e eficácia na gestão.

HORIZONTE/CE, 12 DE MAIO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Paulo Marcelo de Lima Sousa Superintendente de Contratos	Ricardo Dantas Sampaio
Miguel Cristiano Alves de Brito Engenheiro Civil	Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

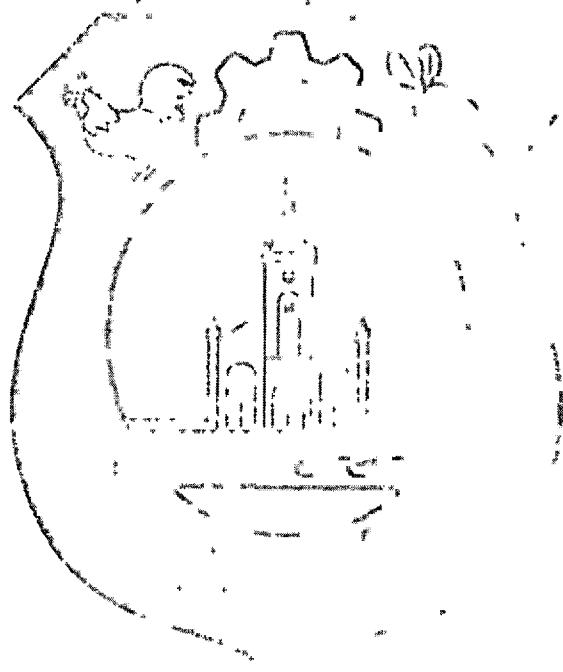


RNP 0601837320
CREA-CE 12.660-D

Ordenador de Despesas

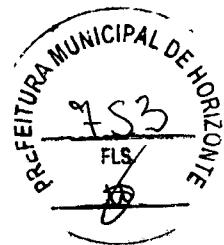
Carlos Artur Carneiro Pinheiro
Engenheiro Civil
RNP 0617909130
CREA-CE 337559

*"Este documento, repousa nos autos em
documento original, na fase preparatória
constante do procedimento".*





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO V - DO PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

Em anexo



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Horizonte

Projeto Básico

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

ABRIL/2026



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
755
FLS.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM
DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
458
FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
61
FLS.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
756
FLS.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
62
FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
459
FLS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE

Dados da Obra

Este memorial refere-se à MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

Localização da Obra

A referida obra poderá ser executada em diversas ruas, avenidas ou pátios/praias no município de Horizonte-CE.

Descrição Sumária do Projeto

Este projeto apresenta-se em um único volume contendo os seguintes capítulos:

- Apresentação;
- Justificativa;
- Localização do Município;
- Orçamento Consolidado;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Curva ABC de Serviços;
- Memória de Cálculo;
- BDI;
- Encargos Sociais;
- Composições de Gasto Unitário;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- A.R.T.'S;
- Peças Gráficas.

Atenciosamente,


Miguel Cristiano Ayres de Britto
Engenheiro Civil
Horizonte - CE
CNEA-FP: 12.800-0


Ricardo Dantas de Oliveira
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo
Agronegócios e Serviços Hídricos
CPF: 197.111.383-00
Portaria N. 031/2025



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

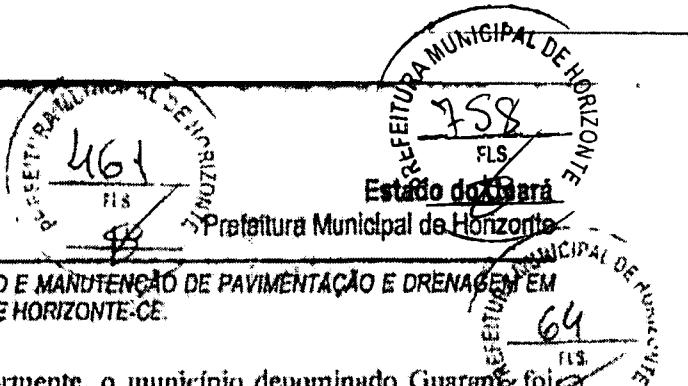
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
757
FLS.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM
DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
460
FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
65
FLS.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANTENIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

A localidade, que depois se tornou vila e, posteriormente, o município denominado Guarani, foi extinta em 1920, vindo a representar um distrito de Aquiraz. Em 1938, Guarani, que logo depois recebeu o nome de Pacajus, voltou à categoria de município, tendo seu território dividido em 4 distritos: Guarani, Currais Velho, Lagoa das Pedras e Olho d'Água do Venâncio. O último viria a se tornar Horizonte, tendo recebido essa denominação pelo fato da região ser rica em fontes hídricas, sendo o olho d'água na fazenda do Venâncio a mais conhecida.

A mudança do nome para Horizonte, sugerido pela professora Raimunda Duarte Teixeira, ocorreu através do Decreto-Lei nº 1114, de 30 de dezembro de 1943, mas somente 6 de março de 1987, no Palácio da Abolição, o governador Gonzaga Mota sancionou a Lei Estadual nº 11.300, criando o município de Horizonte. Em 1º de Janeiro de 1989, a emancipação da cidade foi concretizada com a criação da Câmara Municipal e a posse do primeiro prefeito do município, Francisco César de Sousa.

Localizado na Região Metropolitana de Fortaleza a 40,1 km da capital cearense, Horizonte tem sua área geográfica de 191,9 km² dividida em quatro distritos: Aningas, Dourado, Queimadas e a Sede de Horizonte.

A BR-116 é a principal via de acesso ao município, que conta também com um anel viário que liga a rodovia às BR-020 e 222. Horizonte encontra-se próximo ao um ponto estratégico para travessias pelo Oceano Atlântico e dispõe de um excelente acesso à América do Norte e Central, estando a 43,9 km do Aeroporto Internacional Pinto Martins, 47,8 km do Complexo Portuário do Mucuripe e 89,9 km do Porto de Pecém.

O município de Horizonte é considerado a nona cidade mais desenvolvida do Estado do Ceará, conforme a tabela abaixo. Entre os anos de 1989 e 2008, a população de Horizonte triplicou, de 16 mil passou a ter 52 mil habitantes.

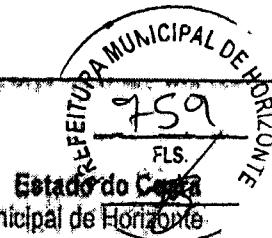
1.	Fortaleza (R\$ 67 bilhões)
2.	Maracanaú (R\$ 10,4 bilhões)
3.	Caucaia (R\$ 5,07 bilhões)
4.	Juazeiro do Norte (R\$ 4,8 bilhões)
5.	Sobral (R\$ 4,7 bilhões)
6.	São Gonçalo do Amarante (R\$ 4,22 bilhões)
7.	Eusébio (R\$ 2,47 bilhões)
8.	Aquiraz (R\$ 1,9 bilhão)
9.	Horizonte (R\$ 1,7 bilhão)
10.	Itapipoca (R\$ 1,6 bilhão)

O grande ritmo de crescimento populacional, que tem se intensificado a cada ano, é atribuído ao desenvolvimento industrial do município. Esse crescimento impulsiona a construção de novas escolas, creches, postos de saúde e outros equipamentos comunitários em bairros mais distantes do centro do município, que se desenvolvem rapidamente e geram um desgaste nas pavimentações existentes, sendo necessário fazer intervenções para garantir o perfeito funcionamento do tráfego.

Devido à grande quantidade de vias pavimentadas em pedras ou concreto e também devido à idade elevada da maioria delas, gerando um desgaste natural e recorrente, fica difícil prever com exatidão a quantidade exata das áreas de intervenção, sendo necessário trabalhar com estimativas.



PREFEITURA DE
Horizonte
O TRABALHO CONTINUA



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE

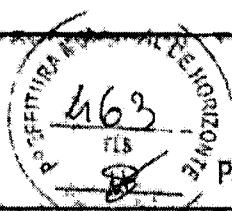
Outro fator que favorece é a falta de disponibilidade de servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de Horizonte para atendimento da demanda, gerando a necessidade de contratação de empresa(s) previamente habilitada(s) para prestação dos serviços deste objeto.

Miguel
Miguel Cristiano Ayres de Britto
Engenheiro Civil
Horizonte - CE
CREA-CE 12.920-1

Ricardo
Ricardo Dantas Barreto
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Agropecuária e Recursos Hídricos
CPF: 357.713.303-00
Portaria N° 047/2025



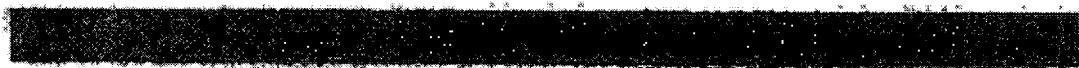
PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
460
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LÔGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.





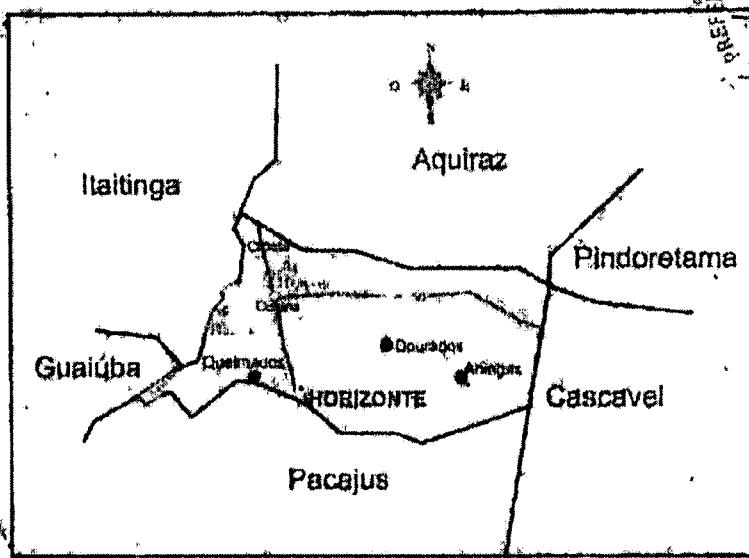
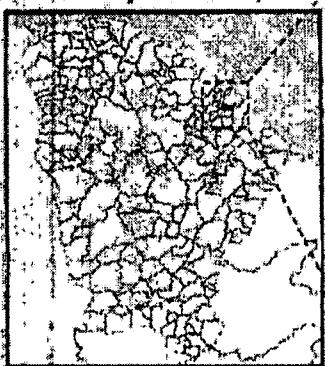
PREFEITURA DE
HORizonte
O TRABALHO CONTINUA

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA SERVICOS DE EXECUCAO E MANUTENCAO DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.

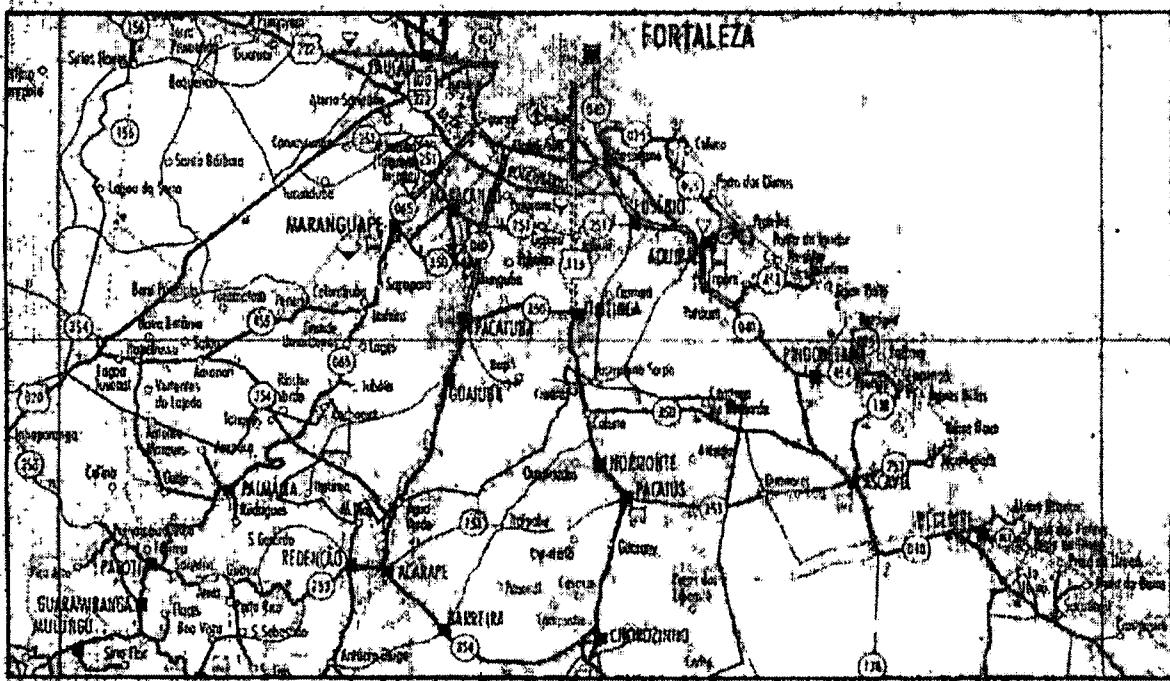
A circular postmark from New York, New York, dated May 10. The number 464 is written across the center, with F.L.S. below it. The word PREMIUM is written across the bottom of the postmark.

ESTADUAL MUNICIPAL DE HORIZONTE
761
F.I.S.

Localização do Município



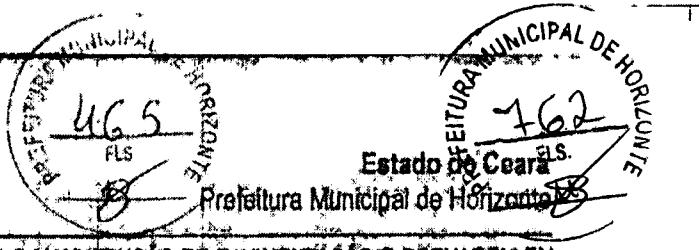
Situação do Município



Acessos no Município

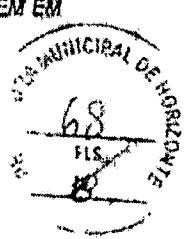


PREFEITURA DE
Horizonte
O TRABALHO CONTINUA



762
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM
DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE





PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE

DATA BASE: AGRI/2025

REFERÊNCIA DE PREÇOS: TABELA DE PREÇOS 28.1 - GOV. EST. CEARÁ - SINAPI CEARÁ 11/2024 DESONERADA.

BDI: 29,77%

ENCARGOS: HORIZONTE 84,44% / MENSALISTA 4745%

TIPOLOGIA DE CATEGORIA DA UNIDADE

ITEM	CÓD.	TABELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. (SEM BDI)	PREÇO UNIT. (COM BDI)	CUSTO TOTAL (SEM BDI)	PREÇO TOTAL (COM BDI)	ICMS
4.1.2	CRMH 94173	PRÓPRIA	ASSENTAMENTO DE GUIA (MÉIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 300X15X30CM (COMPRIMENTO X BASE X FÉRIO X BASE SUPERIOR X ALTURA) AF_01/2026	M	300,00	RS 43,97	RS 57,06	RS 13.191,00	RS 17.118,00	
4.1.3	C3449	SEMPRA-CE	REFLETOR PRÉ MOLDADO (0,07X0,04X0,01) C/ REVESTIMENTO	M	500,00	RS 27,49	RS 35,67	RS 13.750,00	RS 17.285,00	
4.1.4	C2915	SEMPRA-CE	BRANQUETAS MÉIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	100,00	RS 25,03	RS 31,40	RS 2.503,00	RS 3.140,00	
4.1.5	C2917	SEMPRA-CE	RECONSTRUÇÃO DE MÉIO FIO EM CONCRETO	M	800,00	RS 20,47	RS 26,56	RS 16.376,00	RS 21.268,00	
4.1.6	C2928	SEMPRA-CE	RECONSTRUÇÃO DE MÉIO FIO EM PEDRA PORTUGUESA	M	150,00	RS 20,00	RS 25,50	RS 11.000,00	RS 13.825,00	
4.2.1	CPMH C2933	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA, SISTEMA DE SISTEMA DE DRENAGEM E COLOCAÇÃO DE CALHOURA E IMPACTAÇÃO	M2	83.018,31	RS 29,00	RS 37,69	RS 2.556.095,140	RS 3.117.410,20	
4.2.2	CPMH C2930	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE PEDRA DE BACIA PARA COMPLEMENTO DE SISTEMA DE DRENAGEM E COLOCACAO DE CALHOURA E IMPACTAÇÃO	M2	44.018,16	RS 23,29	RS 30,37	RS 1.023.473,75	RS 1.125.955,70	
4.2.3	CPMH C2930	PRÓPRIA	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA PARA COMPLEMENTO DE SISTEMA DE DRENAGEM E COLOCACAO DE CALHOURA E IMPACTAÇÃO	M2	3.542,87	RS 46,93	RS 60,37	RS 16.268,91	RS 21.526,81	
4.2.4	CPMH C2934	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE PEDRA PORTUGUESA PARA COMPLEMENTO DE SISTEMA DE DRENAGEM E COLOCACAO DE CALHOURA E IMPACTAÇÃO	M2	1.067,85	RS 36,18	RS 46,35	RS 38.451,37	RS 46.140,20	
4.2.5	CPMH C2934	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	1.500,00	RS 3,57	RS 4,11	RS 12.455,00	RS 15.100,00	
4.2.6	CPMH C2935	PRÓPRIA	RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALElepíPEDO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	3.542,87	RS 51,13	RS 63,31	RS 32.523,35	RS 42.195,35	
4.2.7	CPMH C2936	PRÓPRIA	RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALElepíPEDO COM PEDRISCO	M2	10.623,86	RS 30,56	RS 37,70	RS 11.223,81	RS 14.561,70	
4.2.8	CPMH C2931	PRÓPRIA	RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALElepíPEDO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	708,57	RS 30,17	RS 32,25	RS 23.453,82	RS 36.937,96	
4.2.9	C2931	SEMPRA-CE	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA	M2	1.000,00	RS 41,57	RS 53,59	RS 4.350,00	RS 5.350,00	
4.2.10	CPMH 07	PRÓPRIA	FORNECIMENTO DE PEDRA PORTUGUESA PARA COMPLEMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO	M2	500,00	RS 11.289	RS 14.561,70	RS 5.200,00	RS 6.500,00	
4.2.11	C0821	SEMPRA-CE	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE CALCAMENTO E COMPACTADOR TIPO 5400	M2	3.000,00	RS 2,02	RS 2,50	RS 6.000,00	RS 7.500,00	

DE HORIZONTE
MUNICÍPIO
2024

NOTA FISCAL
2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA SERVICOS DE EXECUCAO E MANUTENCAO DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE CE.

DATA BASE: ABRIL/2025

REFERÊNCIA DE PREÇOS: TABELA SEINFRA, 28.1 - GOV. EST. CEARÁ e SINAPI CEARÁ 11/2024 DESENDEBRA

282 M.

卷之三

ITEM	COD.	TABELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADES	CUSTO UNIT. (SEM IVA)	PREÇO UNIT. (COM IVA)	CUSTO TOTAL (COM IVA)	PERCENTUAL (%)
4.2.12	CD822	SEMIFR. CE	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DO CALCIMENTO C/ ROLO USO	M2	8.600,00	R\$ 124,00	R\$ 161,60	R\$ 9.320,00	15,380,00
4.3.1	CG09	SEMIFR. CE	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREGO E LANÇAMENTO	M3	40,00	R\$ 645,46	R\$ 835,91	R\$ 33.436,40	33,536,40
4.3.2	CPNH 97064	PROPRIA	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RÁDIA, CDM COMPLICADOR DE SOLOS TIPO PLACA SUSPENSÃO AF_029/2021	M2	40,00	R\$ 632,00	R\$ 802,00	R\$ 320,00	320,00
4.3.3	CPNH 97111	PROPRIA	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO AF_042/2022	M2	300,00	R\$ 1.033,00	R\$ 2.033,00	R\$ 315,00	315,00
4.3.4	CPNH 97005	PROPRIA	ARMACADASTRA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO USO DE TELA AF_029/2021	M3	591,00	R\$ 15,87	R\$ 20,39	R\$ 9.275,62	12.033,25
4.3.5	CE571	SEMIFR. CE	MASTITE DE BETUMEROUSO MEDIDA 0,50 X 0,50 X 0,10 RETÂNGULAR, TINTA SÍNTESE, DECORPO NESTA TERRA, TINTA DE DECORAÇÃO	M4	100,00	R\$ 31,67	R\$ 41,30	R\$ 1.667,00	4.166,00
4.3.6	CE551	SEMIFR. CE	LIA E PRAFAS FONDO DA TELA AF_050 - VAG DE 1,81,4/2,80 m	M2	30,00	R\$ 161,02	R\$ 183,00	R\$ 4.290,60	5.266,00
4.3.7	CE552	SEMIFR. CE	LIA E PRAFAS FONDO DA TELA AF_050 - VAG DE 2,81,4/3,80 m	M2	20,00	R\$ 161,43	R\$ 191,32	R\$ 3.949,60	3.949,60
4.4.1	CPNH 101859	PROPRIA	REASSENTOAMENTO DE BLOCOS SEMIDURÍOS PARA PISO DE TERRA TRAVADO, ESPESORADA DE 5CM, EM REVESTIMENTO LAMINADO, COM REVESTIMENTO DOS BLOCOS SEMIDURÍOS, INCLUSO COLORAÇÃO DO MATERIAL E COMPACTAÇÃO AF_12/2020	M2	1426,50	R\$ 156,63	R\$ 20,20	R\$ 12.607,30	12.607,30
4.4.2	CPNH DS	PROPRIA	FORNECIMENTO DE BLOCOS DE INTERTRAVADO SEMIDURÍO/HEXAGONAL E SCM PARA COMPLEMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO	M2	225,30	R\$ 65,29	R\$ 84,73	R\$ 18.709,84	19.085,57
4.4.3	CPNH 101851	PROPRIA	REASSENTOAMENTO DE BLOCOS RETANGULARES PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESORADA DE 5CM, COM REVESTIMENTO LAMINADO, COM REVESTIMENTO DOS BLOCOS RETANGULARES, INCLUSO COLORAÇÃO DO MATERIAL E COMPACTAÇÃO AF_12/2020	M2	2.000,00	R\$ 17,67	R\$ 22,93	R\$ 35.340,00	45.460,00
4.4.4	CPNH DS	PROPRIA	FORNECIMENTO DE INTERTRAVADO TROTÓPICUM 120X104X100MM, CRIZA PARA COMPLEMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO	M2	450,00	R\$ 32,47	R\$ 48,62	R\$ 18.485,60	18.485,60
4.4.5	CPNH 10	PROPRIA	FORNECIMENTO DE INTERTRAVADO TROTÓPICUM 120X104X100MM, CRIZA PARA COMPLEMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO	M2	120,00	R\$ 46,53	R\$ 60,51	R\$ 1.595,60	1.595,60

A circular seal with the text 'CAPITAL DE HORIZONIE' repeated twice around the perimeter. In the center, the year '1911' is written above the number '5'. There are some faint, illegible markings on the left side of the seal.

PAL DE H
S. 5
S. 6